



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.410**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/2023. Estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.553, de 16/05/2023).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da Prefeitura
Cx: 23.1
Ordem: 38
Nº fls: 04

Nº 51/2023



16.05.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.553, de 16/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

~~Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 16/05/2023
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 5 - Aprovado
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

7



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 58, DE 15 DE MAIO DE 2023

APROVADO
16/05/23
[Signature]

AS COMISSÕES
16/05/23
nº 100/23

ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de 11,30% (onze vírgula trinta centésimos) por cento aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Parágrafo Único. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo e aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 15 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:0:06589235600
Data: 2023.05.15 19:48:19-03'00'

Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
O Projeto é legal e constitucional

M. Chaves, 16/05/23

H.C. Deur. Z
[Signature] [Signature]

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade
de Contas

Somos pela aprovação da matéria

M. Chaves 16/05/23
[Signature] [Signature] [Signature]



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 15 de maio de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Município de Montes Claros, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das recentes perdas inflacionárias apuradas.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um acrescimento de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.05.15 às 09:05:03'00'
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Informamos, para os fins a que se destina, que o Projeto de Lei que: **"ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"**, gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 3.798.747,57 (Três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensais, gerando um custo adicional, no exercício de 2023, de R\$ 34.188.728,13 (Trinta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte oito reais e treze centavos).

A previsão de execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos com o reajuste proposto, será de R\$ 613.952.172,41 (Seiscentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Claros (MG), 15 de maio de 2023

ELIZETE DE JESUS ALVES

Diretora de Planejamento e Orçamento

CELESTE LEITE PRÓES
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Planilha3

Impacto reajuste de Pessoal – 2023

Folha de Abril/23	45.500.345,74
(-) Agentes Políticos	296.419,25
(-) Operacionais	4.194.269,63
(-) Agentes Comunitários e Endemias	5.230.504,89
Folha com deduções	35.779.151,97
Auxílio Transporte	1.262.767,09
Adiantamento 13º	591.516,79
1/3 férias	307.632,90
Folha Líquida	33.617.235,19
Reajuste (11,30%)	3.798.747,57
Folha líquida reajustada	37.415.982,76
Previsão folha maio (reajustada)	49.299.093,31
Custo Adicional no Exercício	34.188.728,13
maio-dez/13º	443.691.839,79
Total	443.691.839,79
Janeiro-Abril	170.260.332,62
Previsão folha 2023	613.952.172,41

Percentual da Receita Corrente Líquida Orçada/2023 41,54%

Percentual sobre a RCL (Exercício 2022) 43,75%

Informamos ainda que, conforme planilha acima, o reajuste está compatível com os dispostos no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA; e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.